



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 001/2019

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

Acordo de Cooperação Técnica – ACT, que celebram a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF, e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, visando a utilização dos espaços existentes nas unidades prisionais, para promover a capacitação profissional e a oferta de trabalho remunerado aos custodiados pertencentes ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na forma abaixo.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF** inscrita a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS** com sede no SIA Trecho 08, lotes 170/180, Brasília/DF, telefone 3901.1422, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **03.495.108/0001-90**, [contratos.funap@gmail.com](mailto:contratos.funap@gmail.com), neste ato representada por seu Presidente **GUSTAVO DO VALE ROCHA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **13.422 OAB-DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 483.214.861-34, na qualidade de Presidente executivo,

**RESOLVEM** celebrar Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido no que couber, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando a utilização dos espaços existentes nas unidades prisionais, para promover a capacitação profissional e a oferta de trabalho remunerado aos custodiados pertencentes ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se devido a necessidade de proporcionar ao custodiado uma formação profissional que o possibilite ser reinserido na sociedade quando em liberdade, tendo meios para exercer uma atividade laborativa e, conseqüentemente, afastar-se da criminalidade.

**2.2.** Além da formação profissional possibilitar ao custodiado uma inserção no mercado de trabalho quando estiver em liberdade, também o tirará da ociosidade durante o cumprimento da pena, uma vez que o hábito regular da atividade laboral pode ajudar a promover mudanças positivas de comportamento.

**2.3.** Destaque-se, ainda, que o trabalho é dever e direito do preso, a teor da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), sendo dever social do Estado e condição de dignidade humana ao preso, com finalidade educativa e produtiva.

**2.4.** Em síntese, o aperfeiçoamento profissional é uma modalidade de ensino que preparará os egressos para o mundo do trabalho. E é justamente para ajudar na qualificação e na formação profissional desses egressos que serve a cooperação técnica entre os partícipes deste Acordo.

**2.5.** Para a execução do objeto a FUNAP/DF poderá firmar contratos/convênios com entidades privadas tomadoras de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos partícipes:

**3.1.** Cabe à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

**3.1.1.** Disponibilizar, de forma gratuita, os espaços públicos sob responsabilidade da Subsecretária do Sistema Penitenciário do Distrito Federal para realização das atividades atinentes ao objeto deste Acordo;

**3.1.2.** Designar servidores para atuarem na vigilância, *in loco*, durante o funcionamento das oficinas de capacitação e trabalho, e por meio de rondas periódicas e inopinadas;

**3.1.3.** Articular com a FUNAP/DF para a criação de cadastro interno com os dados dos custodiados aptos a participarem da capacitação profissional e do trabalho remunerado nos espaços disponibilizados, objetos deste Acordo, os quais poderão ser submetidos à entrevista por parte da entidade tomadora do serviço;

**3.1.4.** Providenciar a documentação dos reeducandos, necessária para a contratação e conseqüente abertura de conta salário por parte da **FUNAP/DF**;

**3.1.5.** Garantir a presença dos reeducandos selecionados nas oficinas de capacitação e trabalho, pontualmente nos dias e horários ajustados;

**3.1.6.** Comunicar, imediata e expressamente, a entidade tomadora dos serviços e à **FUNAP/DF** os casos de acidente, registrando as informações sobre o fato, as partes envolvidas, as providências adotadas, de forma a permitir a adoção das medidas necessárias no menor lapso de tempo possível;

**3.1.7.** Realizar a substituição dos reeducandos prestadores dos serviços, sempre que solicitada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**3.1.8.** Encaminhar ao Juízo da Execução Penal, certidão de dias de estudo e de trabalho dos reeducandos classificados, objetivando a instrução processual para remição de pena e outros benefícios;

**3.1.9.** Garantir o acesso de entrada e saída da matéria-prima, necessária para a capacitação e produção, bem como a saída dos produtos acabados, de forma a não interromper a capacitação e o fluxo de trabalho, observada o império das regras de segurança;

**3.1.10.** Autorizar a entrada na unidade prisional, local da oficina de capacitação e/ou de trabalho, do servidor representante da **FUNAP/DF**, bem como do funcionário da entidade tomadora do serviço;

**3.1.11.** Autorizar a entrada de funcionários da concessionária de serviço público, ou de pessoa contratada pela entidade tomadora do serviço, para a realização das obras necessárias visando a instalação de medidores de consumo de água e/ou energia elétrica;

**3.1.12.** Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pela empresa tomadora dos serviços ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de norma de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndios, após notificação da FUNAP/DF;

**3.1.13.** Comunicar a entidade tomadora dos serviços e à **FUNAP/DF** quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades.

**3.2.** Cabe à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF:

**3.2.1.** Realizar o processo de seleção dos reeducandos, apurando o grau preliminar de conhecimento individual para as atividades previstas neste contrato, de forma a possibilitar sua plena execução;

**3.2.2.** Providenciar a abertura de conta salário em nome dos reeducandos contratados para o trabalho;

**3.2.3.** Zelar pela integridade e manutenção do espaço disponibilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para execução do projeto de formação profissional;

**3.2.4.** Cobrar da entidade tomadora do serviço a comprovação do pagamento dos custos de utilização da energia elétrica durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da FUNAP/DF, sendo responsável, também, pela colocação de medidores de consumo para verificação do valor para pagamento;

**3.2.5.** Cobrar da entidade tomadora do serviço a comprovação do pagamento dos custos de utilização de água e esgoto durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da FUNAP/DF, sendo responsável, também, pela colocação de medidores de consumo para verificação do valor para pagamento;

**3.2.6. Informar à Secretaria** de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, através da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, sobre a existência de novas vagas nos cursos profissionalizantes e de trabalhos nas oficinas;

**3.2.7.** Manter arquivo permanente contendo os comprovantes e demais documentos do adimplemento das obrigações da entidade tomadora do serviço relacionadas ao trabalhador;

**3.2.8.** Acompanhar o desenvolvimento dos custodiados na formação profissional;

**3.2.9.** Submeter aos procedimentos de segurança implantados no Sistema Penitenciário;

**3.2.10.** Fornecer, previamente, lista completa dos colaboradores da FUNAP/DF, constando nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF, e endereço residencial, para análise, pela SSPDF, tendo em vista a natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário;

**3.2.11.** Levar ao conhecimento dos partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das

atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

**3.2.12.** Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento e conclusão do objeto deste Acordo;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** O presente ACORDO servirá como fundamento jurídico para ações específicas a serem desenvolvidas entre os partícipes.

**5.2.** Para cada ação os partícipes firmarão Plano de Trabalho contendo obrigações específicas para atingimento do objeto.

**5.3.** Cada Plano de Trabalho deverá ser publicado e será parte integrante e complementar deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A SSPDF providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1.** O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**8.2.** Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, deverão ser resguardados os direitos de terceiros, em especial das entidades tomadoras de serviço da FUNAP-DF.

**8.3.** Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele, respeitados os atos praticados por terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça do Distrito Federal/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, de de 2019.

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 18/07/2019, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 25/07/2019, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25377557)  
verificador= **25377557** código CRC= **8D5F4913**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Resolução SEI-GDF n.º 02/2019/2019

Brasília-DF, 19 de julho de 2019

### RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – FUNAP/DF

Dispõe sobre condições a serem observadas pelos tomadores de serviço na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade no âmbito da FUNAP/DF.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 17, inciso I, alíneas “h” e “i”, do Decreto distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e considerando o teor do Processo Administrativo SEI nº 00056-00001199/2019-66;

Considerando a necessidade de se estabelecerem as condições a serem observadas pelos tomadores de serviço da iniciativa privada na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade, no âmbito da FUNAP/DF, resolve:

**Art. 1º** A contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade, através da FUNAP/DF, terá início mediante requerimento do tomador de serviço, endereçado à Diretoria Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, obedecendo aos modelos constantes dos Anexos I e II.

**Art. 2º** O requerimento citado no artigo anterior será instruído com:

I - identificação do tomador do serviço, consistente, conforme o caso, em Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência ou do local da sede da empresa, prova de registro de profissional autônomo, prova de registro na junta comercial, contrato ou estatuto social atualizado e ata de eleição da última diretoria ou outro documento similar;

II – declaração, subscrita pelo representante legal do tomador de serviço, de que atende às normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

III- certidão de que está em dia com o recolhimento das contribuições previdenciárias, demais encargos sociais e de seguro contra acidentes do trabalho;

IV- licença ambiental, quando exigida, e

V – Declaração de que proprietários ou sócios do tomador do serviço, não possuem grau de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, ou da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.

**Art. 3º** O Diretor Executivo da FUNAP, na condição de dirigente da entidade, após verificação do atendimento das condições estipuladas no artigo antecedente, encaminhará, para assinatura do representante legal do tomador de serviço, termo de Contrato, prevendo como obrigações da contratante quando tratar-se de trabalho intramuros:

I - efetuar o pagamento da bolsa ressocialização, mediante prévia tabela, cujo valor mensal não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo, correspondente a uma jornada de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 29 da Lei 7.210/84 - LEP;

II – destinar 10% (dez por cento) do valor sobre a folha de pagamento mensal à aquisição de bens móveis duráveis ou consumíveis para o estabelecimento prisional onde ocorrer o trabalho;

III- efetuar o pagamento à FUNAP/DF, no valor de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento mensal, quando não utilizar qualquer ferramenta ou maquinário da entidade;

IV - efetuar o pagamento do valor integral, por preso, do Custo Operacional Institucional – COI em vigor, quando da utilização de ferramentas ou maquinários de responsabilidade da entidade;

V - efetuar o pagamento de contas de energia elétrica e de água/esgoto;

VI - efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos presos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de pagamento, quando ofertado pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades;

VII - respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço, bem como orientar e exigir seu uso;

IX - ministrar treinamento profissional ao preso, de modo a adaptá-lo convenientemente às funções a serem desempenhadas, expedindo certificado;

X – fornecer uniforme e ferramenta adequados ao desempenho das funções dos trabalhadores presos;

XI - prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o fato à Direção do presídio e à FUNAP/DF;

XII - comunicar, de imediato e por escrito, à FUNAP/DF, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como inadequação ao trabalho, ineficiência ou qualquer outra que comprometa a produtividade;

XIII – encaminhar, até o 1º dia útil subsequente ao mês vencido, a folha de ponto com o número de dias e horas efetivamente trabalhados, em formulário próprio, impresso ou eletrônico, fornecido pela FUNAP/DF;

XIV - designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho;

§ 1º A remuneração do trabalho do preso poderá ser feita por produtividade, desde que assegurado o recebimento mínimo previsto no inciso I deste artigo se considerada a produção média mensal de um trabalhador preso, a qual deverá constar do termo de Contrato.

§ 2º Os pagamentos referidos nos incisos I, III, IV, V, VI e XV, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser feitos pelo tomador de serviço até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo, a FUNAP/DF poderá suspender o trabalho do preso até o saneamento da irregularidade.

**Art. 4º** Tratando-se de trabalho extramuros, além das obrigações contidas nos incisos VI, VII, VIII, IX X, XI, XII, XIII e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, que com ele forem compatíveis, para jornada

equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o termo de Contrato deverá prevê ainda as seguintes obrigações da contratante:

I - pagamento do valor integral do Custo Operacional Institucional – COI;

II - regra de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao preso, ou o pagamento de auxílio transporte de acordo com o trajeto a ser percorrido;

III - fornecimento de café da manhã e almoço, bem como jantar quando houver jornada de trabalho após as 18 horas, ou efetuar o pagamento de auxílio alimentação;

IV - imediato retorno do preso à unidade prisional em caso de paralisação das atividades do tomador de serviço;

V - comunicação imediata, à Diretoria do presídio e à FUNAP/DF, das ocorrências envolvendo o trabalhador, tais como atrasos, faltas, solicitação de dispensa ou saídas antecipadas, e

VI - comunicação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, à FUNAP/DF, de qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao preso.

**Art.5º** À FUNAP/DF, como contratada caberão as seguintes obrigações:

I – classificar para o trabalho intramuros, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, por meio de sua Subsecretaria do Sistema Penitenciário, os presos com as habilidades necessárias para atender o tomador de serviço;

II - designar funcionário da área administrativa para acompanhamento da execução do termo de Contrato;

III – fiscalizar o cumprimento do estabelecido no art. 3º, inciso II;

IV – depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da tomadora de serviços, os valores correspondentes à bolsa ressocialização e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial, e

V - realizar as diligências necessárias à individualização das contas de energia elétrica e de água/esgoto;

VI - comunicar à Vara de Execuções Penais a ocorrência de qualquer anormalidade com o sentenciado, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de trabalho, bem como informar àquele juízo a data de início e fim da relação empregatícia e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1º, da Lei federal nº 7.210/84.

**Art. 6º** A expedição da autorização de saída do preso para a prestação de serviços ao tomador é de competência do diretor da unidade prisional, nos termos do art. 37 da Lei n.º 7.210/84.

**Art. 7º** A classificação para o trabalho externo, realizada pela FUNAP/DF conforme normas estabelecidas em instrução normativa própria, dependerá de autorização para o trabalho extramuros, concedida pela Vara de Execuções Penais ao preso.

**Art. 8º** A fiscalização do trabalho será feita por funcionários designados pela FUNAP/DF, mediante visitas periódicas aos locais de trabalho, intra ou extramuros.

**Art. 9º** Nos contratos a título de empreitada, os valores praticados no mercado poderão ser utilizados como parâmetro para a formação do preço pela execução do serviço, aplicando-se as regras desta Resolução no que forem compatíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a FUNAP/DF deverá realizar pesquisa de mercado com, pelo menos, três empresas do ramo.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação dos termos de ajustes em curso, sob pena de cessação das atividades

laborativas.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Presidente

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Conselheiro

JOÃO BOSCO

Conselheiro

BRUNO GONÇALVES

Conselheiro

ALESSANDRO MORETTI

Conselheiro

---

**Anexo I**

Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço

Eu, \_\_\_\_\_, RG. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, venho, pelo presente, solicitar a V. S.ª a mão-de-obra de \_\_\_\_\_ presos, para prestarem serviços na oficina de \_\_\_\_\_, na Unidade Prisional \_\_\_\_\_, para desenvolver funções de \_\_\_\_\_, apresentando desde logo os documentos exigidos no art. 2º da Resolução n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

---

Ao Senhor

Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF

SIA trecho 2, lotes 1835/1845, Guar

Braslia/DF

-----  
-----

## Anexo II

### Modelo de Requerimento do Tomador de Servio

Eu, \_\_\_\_\_, RG. n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, endereo \_\_\_\_\_, venho, pelo presente, solicitar a V. S. a mo-de-obra de \_\_\_\_\_ presos para prestarem servios de \_\_\_\_\_, na empresa supracitada, para desenvolver funes de \_\_\_\_\_, apresentando desde logo os documentos exigidos no art. 2 da Resoluo n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

---

Ao Senhor

Diretor Executivo da Fundao de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF

SIA trecho 2, lotes 1835/1845, Guar



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO DE CARVALHO SANTANA - Matr. 269291-0, Membro do Conselho Deliberativo**, em 22/07/2019, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GONÇALVES PEREIRA DE LIMA - Matr. 272091-4, Membro do Conselho Deliberativo**, em 22/07/2019, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.1689136-8, Subsecretário(a) do Sistema Penitenciário**, em 24/07/2019, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 25/07/2019, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MORETTI - Matr. 1684267-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/07/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **25466499** código CRC= **9B3C6BFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215